

Nº 28.982 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.254 — DISTRICTO FEDERAL.

*Imposto de consumo... Incide sobre toda mercadoria saída da Alfândega (art. 98 do Decreto nº 26.149, de 1949).*

Recorrente: União Federal.  
Recorrida: Vicente de Paula Teophilo.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I. Interposto a 17-8-59 (carimbo a fls. 75), de decisão publicada no *Diário da Justiça*, de 28-7-59 (fls. 74), não se apresentam dúvidas quanto à tempestividade do presente recurso extraordinário.

II. Trata-se de assunto conhecido. Pretende o demandante a restituição do imposto de consumo que diz ter pago indevidamente por ocasião do desembaraço dos bens que trouxe do exterior, inclusive um automóvel "Mercedes-Benz".

Parece indubitável a aplicação, no caso, do preceito contido no art. 98 da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo (Decreto nº 26.149, de 5-1-49), segundo o qual:

— "Nenhum produto sujeito a imposto de consumo poderá sair das fábricas, das Alfândegas ou mesas de rendas, nem ser exposto à venda ou vendido, sem que o imposto tenha sido previamente recolhido, ou sem que esteja devidamente estampilhado".

III — Cogita-se de mercadorias destinadas ao consumo no Brasil, donde a inteira procedência, *data venia*, da exigência fiscal, face ao dispositivo legal mencionado.

IV — Assim, e reportando-nos às ilustradas Razões de fls. 52-54, da União Federal, pedimos e esperamos do Excelso Pretório o conhecimento e provimento do Recurso de fls. 75.

V — Com o costumeiro acerto, dirá, ainda, a douta Procuradoria-Geral da República.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

Nº 28.953 — RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.131 — D. FEDERAL.

*Mandado repetindo mandado anterior. Nenhum documento novo apresentado. Não é de se conhecer.*

Recorrente: Dr. Lucília Marques Jabôr.  
Recorrida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal

I — A Ementa, a fls. 56, do V. Acórdão recorrido, sintetiza, com precisão, a situação debatido nos autos.

El-la: "Não se conhece de pedido de segurança quando repetição de anterior, julgado decadente. O remédio para o impetrante teria sido o recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal".

Realmente, o pedido atual conforme esclarece o próprio impetrante, constitui repetição do versado em Mandado de Segurança denegado pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, sob o fundamento de decadência do pedido.

II — Se admissível tal prática, que redundaria em mandado contra mandado, a verdade é que a situação verificada por ocasião do pedido anterior, em nada se modificou, uma vez que nenhum documento novo, absolutamente nenhum, no sentido de alterar a realidade da decadência, foi exibido, agora, pela impetrante, certo, à sua vez, que o documento sob o nº 8, citado a fls. 2, item 7º, alude, apenas, a entrada, no Ministério da Fazenda, de determinado expediente, cujo conteúdo não é indicado.

Não há, portanto, qualquer elemento novo no sentido de permitir a renovação da Segurança.

III — Assim, e reportando-nos principalmente aos fundamentos do V. Acórdão recorrido, pedimos e esperamos do Excelso Pretório, a sua confirmação.

IV — Com o costumeiro acerto, dirá, ainda, a douta Procuradoria-Geral da República.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

Assim, determino seja processado o extraordinário, como de direito. Publique-se.

Rio, 21 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST-RR 127-58 (T.P.-628)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

Recorrida: Maria José Gouveia Catarino.

(1ª Região)

Admito o apelo excepcional, interposto com fundamento na alínea "d" do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, em face da divergência demonstrada pela recorrente entre o acórdão recorrido, do Eg. Tribunal Pleno (fls. 117-120) e o mencionado a fls. 123, *in fine*, da Colenda Suprema Corte, no tocante ao tempo de serviço do empregado, para o efeito da aplicação do § 3º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que ali se decidiu que "somente após nove anos e seis meses de serviço pode se admitir o procedimento malicioso do empregador ao despedir o empregado", enquanto que *in specie*, o reclamante tinha somente nove anos e quatro meses de serviço, embora tenham as instâncias ordinárias, em função do exame de prova, concluído pela inexistência da justa causa da despedida.

Assim, defiro o pedido de fôlhas 121-124, previamente impugnado, para que se processe o extraordinário, sem deixar de reconhecer a corrente jurisprudencial, inclusive do Excelso Pretório, segundo a qual se convencionou chamar de "véspera de estabilidade" apenas o período de tempo de serviço do empregado superior a nove anos. Prossiga-se como de direito.

Publique-se.

Rio, 22 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST-RR 389-58 (T.P.-632)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz.

Recorrido: Joaquim Norberto Vaz de Lima.

(3ª Região)

A Eg. Terceira Turma deste Tribunal, pôsto que não conhecendo da revista, encossou os fundamentos do aresto regional, segundo os quais, "O contrato de trabalho, embora vinculado à obra certa, não pode exceder de 4 anos. Do contrário, seria possibilitar a escravidão pelo trabalho e deixar o trabalhador ao desamparo de qualquer proteção" (Cfr. fôlhas 65 a 66).

A tese sustentada pela recorrente diz respeito à possibilidade da prorrogação, pelo menos uma só vez, de qualquer contrato por prazo determinado, tendo em vista o que prescreve o art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho invocado para fundamentar a revista.

Em casos semelhantes da mesma empresa, esta Presidência tem admitido os extraordinários interpostos com base na alínea "a" do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, como se vê dos despachos exarados nos processos nºs TST-1.803-58 e 813-58, publicados, respectivamente, in "Diários da Justiça", de 1-4-59 e 24-7-59.

Defiro, assim, o pedido de fls. 90 e seguintes para posterior encaminhamento ao Colendo Tribunal *ad quem*.

Publique-se.

Rio, 26 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST-RR 766-58 (1ª T.-573)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: 1ª) Terezinha de Assis e outras; 2ª) Cia. Industrial Itabira do Campo.

Recorridos: Os mesmos. (3ª Região)

O apelo de fls. 216 a 224 ficou prejudicado em face de *ulterior* decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que, em grau de embargos, restabeleceu a sentença de primeira instância favorável às reclamantes, sob a tese de que houvera "alteração contratual pela redução do preço unitário da tarefa, obrigando o empregado a maior esforço" (v. Acórdão de fls. 209-214).

Quanto ao pedido de recurso da empresa reclamada, oferecido no prazo legal, como se vê de fls. 227 e seguintes, não há como deixar de admiti-lo, pois que, além de constar de fls. 226 o substabelecimento de procuração em favor do ilustre advogado que subscreve o apelo, estão caracterizadas, em *principio*, as violações legais argüidas pela segunda recorrente. A Colenda Primeira Turma deste Tribunal denegara conhecimento à "revista" por entender que não estava fundamentado o recurso (v. Acórdão de fôlhas 185-188), mas o Egrégio Tribunal Pleno, dando provimento aos "embargos de divergência", julgou desde logo o mérito daquele recurso, com evidente supressão de instância, para restituir a sentença originária que fora reformada pelo decisório regional (v. fls. 122-126 e fls. 157-160).

Assim, em que pese a impugnação prévia de fls. 241-2, defiro o apelo da segunda recorrente, para que seja processado o extraordinário na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 21 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST-RR-1.153-58 (TP. — 604)

Recurso Extraordinário

Recorrente — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor;  
Recorrido — José Alves de Almeida.

(2ª Região).

Apelo fundado na arguição de ofensa ao enunciado literal do Art. 10 do Decreto-lei nº 9.070, de 1946, além de serem apontados, como divergentes, os venerandos arcos profícos *in Recs. Extrs.* números 32.318. — 42.915, 39.937 e 40.404, Agr. de Instr. nº 21.139 e nos Embargos opostos no Agravo nº 19.758, todos recentíssimos, reafirmando a tese de que — "a participação em greve em empresa que exerce atividade fundamental à falta grave" — (v. fls. 84).

Evidenciada que está a incidência do Acórdão de fls. 69 nas alíneas *a* e *d* do permissivo constitucional, apesar de sua inteira conformidade com a jurisprudência dominante neste alto Pretório Trabalhista, não há como senão deferir o pedido do recurso constante de fls. 81 e seguintes, manifestado em tempo útil, para que seja processado o extraordinário na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 12 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST-RR-2.833-53 (3ª T. — 609)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rigorifico Wilsen do Brasil S. A.;  
Recorridos — Alex Hardt e outros. (2ª Região).

O acórdão recorrido, embora conhe-

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### APOSTILA

No título de nomeação de Kutuko Nunes Gaioua, Diretor Geral, símbolo PJ-O, da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

"Os vencimentos correspondentes ao cargo de Diretor Geral PJ-O, passaram a ser de Cr\$ 33.000,00, em face da Lei nº 2.488, de 16 de maio de 1955, combinada com a Resolução Administrativa do Supremo Tribunal Federal, publicada no "Diário da Justiça" de 26 de junho de 1956, e com a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 10 de setembro de 1958". (Processo nº TST-3.843 de 1958).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1958. — *Júlio de Carvalho Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST-RR 7-59 (1ª T.-532)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Prudência Capitalizaçõ.  
Recorrido: Iran Branco. (2ª Região)

Defiro o pedido de recurso constante de fls. 201-207, sem embargo da impugnação prévia de fls. 209 e seguintes, porque, *data venia*, entendo configurada a violação argüida do art. 396 da Consolidação das Leis do

Trabalho, em face da "revista" a que se denegou conhecimento por falta de fundamento legal (v. Acórdão de fls. 195-9, da Colenda Primeira Turma), quando se tratava, de contro-  
vêrsia jurídica em torno dos chamados "corretores de capitalização", isto é, de apreciar os efeitos jurídicos atribuídos a determinados elementos probatórios, para reconhecer ou não, a existência da questionada "relação de emprego". A própria decisão recorrida, além de consignar "que os agenciadores de seguros, corretores, inspetores e outros que tais não são empregados e sim agentes autônomos", proclama a ocorrência de discrepância jurisprudencial sobre a matéria *sub judice*, como resultaria dos acórdãos trazidos à colação na revista para demonstrar que, em casos semelhantes, este Tribunal concluiu pela inexistência de relação de emprego (v. fls. 199).

empresa reclamada, negou-lhe provimento por considerar legítimo o entendimento da instância originária, no sentido de que, se houvesse mudança de critério quanto às facilidades sempre concedidas aos empregados que faltavam ao serviço nos dias em que vinham depor em juízo, deveria a empresa ter feito prévio aviso, o que não ocorreu (v. fls. 46). Foram denegados, liminarmente, os "embargos" opostos ao aresto *sub censura*, como se vê do despacho de fls. 54, porque a lei só admite os de divergência entre decisões das Turmas, ou do Tribunal Pleno (e não embargos infringentes). Mas, em que pese as razões de decidir da Colenda Terceira Turma deste Tribunal, ao negar provimento à "revista" da empresa recorrente, não é possível rejeitar *in limine* a arguida violação dos arts. 822 e 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a audiência em causa se realizou na parte da tarde do dia em que faltaram os recorridos (14,30 horas). Assim, defiro o pedido de fls. 55-56, para que se processe, como de direito, o extraordinário manifestado em tempo útil.

Publique-se.  
Rio, 12 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST-RR-3.589-57  
(TP. — 627)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Railde Pinto Queiroz e outros;

Recorrida — Companhia Empório Industrial do Norte. (5.ª Região).

Admito o extraordinário, constante de fls. 127 e seguintes, porque o acórdão recorrido, do Egrégio Tribunal Pleno, em grau de embargos de divergência, reformando a decisão embargada, da Turma, para pontificar que a simples participação em grave do empregado estável por si só autoriza a rescisão contratual (V. Acórdão de fls. 120-125), entre em choque com a tese esposada pelo Colendo Tribunal *ad quem*, conforme se vê dos venerandos julgados trazidos à colação.

Defiro, assim, o pedido, para que se processe o apêlo excepcional, na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 23 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST-RR-3.705-58  
(3.ª T. — 611)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade de Carris;  
Recorrido — Eupino Lopes de Aguiar.  
(1.ª Região).

Cabível o apêlo de fls. 84-6, sem embargo da impugnação prévio de fls. 88 e seguintes, pois que, além de tempestivo, está amparado nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, não só em face da alegada violação dos arts. 896, 832 e 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 72 e 90 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944, como também por força de divergência jurisprudencial ante o que ficou decidido nos venerandos arestos proferidos *in* Recurso Extraordinários números 33.382 e 36.003, ambos no sentido de que a incapacidade total e permanente do empregado rescinde o contrato de trabalho, quando tenha sido paga a respectiva indenização pelo acidente e não seja promovida a revisão da sentença do Juízo competente. A tese do Acórdão recorrido foi a de que — "a indenização percebida pelo acidente do trabalho

não se confunde com a devida pela rescisão do contrato de trabalho" — (V. fls. 77).

Assim, deferido o pedido de recurso, determino que seja processado o extr. ordinário na forma da lei.

Publique-se.  
Rio, 27 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST-RR-4.047-58  
(3.ª T. — 616)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Ari Rafael;  
Recorrida — S. A. Fábricas "Orion"  
(2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso constante de fls. 116 e seguintes, apesar de suprirel a falta da procuração, conforme bem decidiu o Acórdão subcensura (fls. 106-7), porque o recorrente, além de apontar como vulnerado o art. 1.291 do Código Civil, terá à colação um julgado discrepante do Excelso Pretório, no sentido de que, perante a Justiça do Trabalho, usando as partes da faculdade de se representarem por advogado, "há necessidade de outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado". (Agravado de Instrumento número 13.677, *in* "Diário da Justiça" de 19 de setembro de 1949), e que impede a denegação liminar do apêlo constitucional.

Prosiga-se, como de direito, abrindo-se desde logo vista à recorrida, em face do que se declara a fls. 117, *in fine*.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR-317-53  
(2.ª T. — 630)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Torção Indaié S. A.;  
Recorridos — Elídia Mendonça e outros. (2.ª Região).

Depois de interpor o recurso extraordinário, previamente impugnado, constante de fls. 480-500, da decisão da Egrégia Segunda Turma (Fls. 43 e 435), a empresa recorrente endereça a esta Presidência a petição de fls. acompanhada de certidão, devidamente autenticada, do acórdão celebrado entre as partes litigantes, para o efeito de baixarem os autos à instância de origem.

Defiro o pedido e determino a baixa dos autos para os fins de direito, uma vez que as partes é lícito porem termo à demanda, observadas as formalidades legais que regem a matéria.

Publique-se.  
Rio, 11 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST-RR-955-58  
(3.ª T. — 721)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — "Francotex" Bordados Indústria e Comércio Ltda.;  
Recorrida — Neusa Soares — (2.ª Região).

Recorre a empresa acima mencionada do acórdão da Eg. Terceira Turma que anulou a sentença da MM. Junta de Campinas (Estado de São Paulo), com apoio no Art. 101, III, letra "d", da Constituição.

Sucedo, porém, que se acha prejudicado o presente recurso extraordinário, uma vez que foram providos os embargos, ditos de divergência, opostos a fls. 88-90 pela recorrente, determinando o Eg. Tribunal Pleno (fls. 100-102) a volta dos autos àquela Eg. Terceira Turma, rejeitada que foi a preliminar de nulidade, arguida na revista.

Nessas condições carecendo este apêlo de objeto, prossiga-se como de direito.

Publique-se.  
Rio, 11 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST-RR-1.166-58  
(T. P. — 637)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Antônio Dutra Lisboa;

Recorrida — Sociedade Anônima Jornal do Brasil.  
(1.ª Região).

Sob a alegação de que sua dispensa visava a obstar a aquisição da estabilidade no emprego, pois contava com mais de nove anos de serviço, sem que houvesse praticado qualquer falta trabalhista, pleiteou o reclamante o pagamento de indenização em dobro. Deferido, parcialmente, o pedido, nas instâncias ordinárias, no sentido de lhe ser reconhecido o direito apenas a indenização simples, manifestou o reclamante recurso de revista que foi provida pela Terceira Turma (fls. 77-78), cujo acórdão o Egrégio Tribunal Pleno cassou, em grau de embargos de divergência, para, por voto de desempate, restabelecer a sentença de primeira instância (v. fls. 97-100). Fundou-se o aresto *sub censura* em que "A estabilidade só é adquirida com 10 anos de serviço, nos termos da lei". E ainda: "Não existe na lei o conceito de 'véspera de estabilidade' e deve ser provado o intuito, por parte do empregador, de obstar, com a dispensa, a aquisição da estabilidade por parte do empregado" — (Ementa, fls. 97).

Na sua impugnação extraordinária, com apoio nas alíneas a e d do artigo 101, inciso III, do Estatuto Básico, o reclamante dá como violado o artigo 499, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, além de trazer à colação julgados da Suprema Corte, o primeiro dos quais se refere à votação por desempate, que deve decidir de acordo com o tradicional princípio *in dubio promiserit*, no direito trabalhista, *in dubio pro operario* (fls. 103, *in fine*). Os demais acórdãos dizem respeito à dispensa do empregado com mais de nove anos de serviço, sem motivo plausível "e às vésperas de adquirir a estabilidade suscita uma presunção, ainda que *facti* ou *hominis*, de fraude a lei" (Cf. fls. 104-105).

Em verdade, a lei não fixou um limite de tempo de serviço para a dispensa do empregado com o propósito obstativo de estabilidade. Daí a necessidade imposta aos tribunais para a adoção de um critério, embora subjetivo, mas justo e razoável no sentido de que só fosse aplicado o artigo 499, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o empregado contasse mais de nove anos de serviço, porque com menos tempo, a matéria já está disciplinada nos artigos 477 e 478. Este, o entendimento tradicionalmente consagrado na jurisprudência desta Justiça especializada, com o *placet*, aliás, da Excelsa Corte.

No caso dos autos, o motivo da dispensa do recorrente foi o de revisão nos quadros da empresa, não admitido como justa causa rescisiva do contrato de trabalho, por todas as instâncias trabalhistas, em escala jurisdicional crescente, tanto que condenaram a recorrida a pagar ao recorrente a indenização simples, exceto a Turma que optou pela indenização em dobro.

Em face, pois, de tais pressupostos, evidenciada como está a "federal question" com irrecusável atrito jurisprudencial, defiro o pedido de fls.

102-106, para que se prossiga na forma da lei.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST-RR-1.827-58  
(3.ª T. — 727)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Fábrica Pozzi Sociedade Anônima;  
Recorrida — Rosa Gonçalves dos Anjos.  
(2.ª Região).

Interposto, em tempo útil o recurso, nos termos do Art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, está ele todavia, prejudicado com o provimento dos embargos, *ut acórdão* do Eg. Tribunal Pleno de fls. 75-77.

Cumprida a determinação contida nesse v. aresto, prossiga-se, como de direito.

Publique-se.

Rio, 11 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 1959 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST n.º AI-572-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Antonio Boen e outros e Beneficiadora de Tecidos S. A.

Processo TST n.º AI-583-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Miguel Teixeira de Araújo.

Processo TST n.º AI-620-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Técnico Mecânica "Bristan" Ltda. e Lourival Ferreira da Silva.

Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Manoel Germano da Silva.

Processo TST n.º AI-833-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente da 2.ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Padaria e Confeitaria Belo Horizonte Ltda. e Vitoria dos Santos Gonçalves.

Processo TST n.º AI-463-59  
Romulo Cardim.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Sofia Cardim de Carvalho.

Processo TST n.º AI-854-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia e Raimundo Jesus e outros.

Processo TST n.º AI-619-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 3.ª Região.  
Interessados: Raimundo Ferreira Brito e Samuel Levy.  
Processo TST n.º RR-271-58  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Estrada do Ferro Leopoldina e Manuel José Custodio.  
Processo TST n.º RR-2.291-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Doliveira Manoel Augusto e Frigorífico Bandeirante.  
Processo TST n.º RR-2.646-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.  
Interessados: Haydée Fernandes e Cooperativa de Consumo dos Bancários de S. Paulo.  
Processo TST n.º RR-2.190-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 19.ª J.C.J. de S. Paulo.  
Interessados: Fiação e Tecelagem S. A. e Aracelis Martins Lousada e outros (3).  
Processo TST n.º RR-2.314-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.  
Interessados: José Miguel Tannús e Mario Campos da Cunha e Pósto S. Cristóvão.  
Processo TST n.º RR-2.304-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª J.C.J. do D. Federal.  
Interessados: Elpidio Francisco Barreto e S. A. Livro Vermelho de Telefones.  
Processo TST n.º RR-2.238-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª J.C.J. do D. Federal.  
Interessados: Cia. de Hotéis Nelta e Joaquim Moreira da Silva.  
Processo TST n.º RR-2.337-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa e Angelina Goranovich.  
Processo TST n.º RR-2.188-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de Porto Alegre.  
Interessados: Brasília Obras Públicas S. A. e José Delceu Gonçalves  
Processo TST n.º RR-2.721-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região

Interessados: Jesus Ribeiro de Brito e Ricardo Pereira Filho.  
Processo TST n.º RR-3.009-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Sorocaba.  
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba.  
Processo TST n.º RR-2.931-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª J.C.J. do D. Federal.  
Interessados: Iate Club do R. de Janeiro e Acyr Dias de Moura.  
Processo TST n.º RR-2.738-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 14.ª J.C.J. de S. Paulo.  
Interessados: D. F. Va. concellos S. A. — Ótica e Mecânica de Alta Precisão e Oscar Lopes da Silva.  
Processo TST n.º RR-2.688-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.  
Interessados: Aldo Cardoso Guterres e S. A. Moinhos Riograndenses.  
Processo TST n.º RR-2.647-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Franco Comi e outros e S. A. Indústrias Reunidas F. Mutarazzo.  
Processo TST n.º RR-2.933-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Cia. Mansur Haddad Ind. e Comércio e Ilda de Jesus Garutti e outras.  
Processo TST n.º RR-2.976-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Companhia Indústria de Conservas Alimentícias Cica e Zilda Garcia e Maria Olga Martinielli.  
Processo TST n.º RR-2.487-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de S. Paulo.  
Interessados: Rosa Tusi e Casa Anglo Brasileira S. A.  
Processo TST n.º RR-2.951-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 13.ª J.C.J. de S. Paulo.  
Interessados: Lanificio Varam S. A. e Irese Vaz Cavalcante.  
Processo TST n.º RR-2.998-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.  
Interessados: A. J. Rener S. A. — Indústria do Vestuário e Jocy Lucy de Araujo Uuhr.

Processo TST n.º RR-3.011-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Pelotas.  
Interessados: Terezinha Ruas Cenzoni e Ivone Madruga Adami.  
Processo TST n.º RR-3.085-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª J.C.J. do D. Federal.  
Interessados: Manoel de Almeida e Café e Bar Angra Ltda.  
Processo TST n.º RR-3.113-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.  
Interessados: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. e Anibal Torres Franco e outros.  
Processo TST n.º RR-2.510-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de Porto Alegre.  
Interessados: Iracy Braz dos Santos e Emilio Kraemmer & iCa. Ltda.  
Processo TST n.º RR-3.07-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Mario L. de Oliveira.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.  
Interessados: Valdez José da Silva e Livraria Colombo Ltda.  
Processo TST n.º RR-2.208-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Usina Metalúrgica Itaipó S. A. e Rosálio Vieira Bonifácio e outros.  
Processo TST n.º RR-1.772-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª Região.  
Interessados: Manaus Harbour Limited e Orlando Santiago Moura e Oscar Barbosa Mendes.  
Processo TST n.º RR-1.617-59  
Relator: Exm.º Senhor Ministro Delio Maranhão.  
Revisor: Exm.º Senhor Ministro Romulo Cardim.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Padaria Central de Vila Galvão e Amaro Lourenço Aiaujo.  
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1.ª Turma.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE NOVEMBRO DE 1959 (SEGUNDA FEIRA

Processo TST N.º AI-549-59.  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Soc. Construtora Frontana Ltda. e Antônio Fernandes de Araújo.  
Processo TST N.º AI-880-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Wilson Paluma e Café e Bar Vista Alegre (Fortunato Vaqueiro Junqueira).  
Processo TST AI — 611-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz A. França.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Cia. Carioca de Indústrias Plásticas e Intercâmbio Comercial Representações S. A. e Edgard de Castro Brito.  
Processo TST N.º AI — 753-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz A. França.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Espólio de Norbertina de Azevedo Pessanha e Nelson Freitas.  
Processo TST N.º AI — 478-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz A. França.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Generoso Tufani e Sebastião de Souza Ferreira.  
Processo TST N.º AI — 777-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio C. Monteiro.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 9.ª J.C.J. de S. Paulo.  
Interessados: Francisco Pedrosa e Lázaro Gonçalves.  
Processo TST N.º AI — 881-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio C. Monteiro.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho de Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Lauro dos Santos e outros e Serviço de Entregas Rápidas S. A. (SER).  
Processo TST N.º RR — 3.225-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz A. França.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio C. Monteiro.  
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de Porto Alegre.  
Interessados: Brasília Obras Públicas S. A. e Oliveira Manoel da Silva e outros.  
Processo TST N.º RR-130-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Odete Rodrigues de Carvalho e Editora Gertren Carneiro S. A.  
Processo TST N.º RR — 479-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Tecelagem de Seça Santa Sofia S. A. e Sebastiana Speiandio e outras.  
Processo TST N.º RR — 893-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Irmãos Ortolan e Alberto Pironato.  
Processo TST N.º RR — 1.126-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.  
Interessados: Cia. Usina Cambayba e Lúcio dos Santos.

Processo TST N.º RR-1.024-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e edro dos Santos Leal.

Processo TST N.º RR-2.068-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Mecânica Itaipua S. A. e Nelson de Oliveira.

Processo TST N.º RR — 2.223-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Pelotas.

Interessados: Cia. Construtora Nacional S. A. e Nelson Simões.

Processo TST N.º RR — 1.365-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caxias do Sul.

Interessados: Tecelagem Marisa S. A. e Moely Coscato e outras.

Processo TST N.º RR — 1.323-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Manaus Harbour Limitada e Antônio Lopes da Silva e outros (Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus).

Processo TST N.º RR — 1.824-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Benedito Severino e Empresa Gráfica Revista dos Tribunais Ltda.

Processo TST N.º RR — 2.267-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 16.ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Edmirson Machado e Mantunia Ltda. — Importação e Comércio.

Processo TST N.º RR-2.282-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Antônio Parolini e outros e Cerâmica Artística Tassa S. A.

Processo TST N.º RR — 2.992-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Industrial Nami Haddad e Zelinda Begg.

Processo TST N.º RR-3.006-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 14.ª JCJ de S. Paulo

Interessados: O. R. B. A. O. — Organização Brasileira de Artigos para Cabeleireiros e Luiz Gonzaga de Oliveira.

Processo TST N.º RR-3.010-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 13.ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Cia. Construtora Nacional S. A. e Antônio Maximiliano Pereira.

Processo TST N.º RR — 2.326-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ do D. Federal.

Interessados: Estabelecimentos Gráficos Boraci Ltda. e Sílvia Luzes Cardoso.

Processo TST N.º RR — 2.335-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Rubens de Oliveira Dias e outros.

Processo TST N.º RR — 2.332-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Cleverson do Nascimento.

Processo TST N.º RR — 2.407-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Jundiá.

Interessados: Pentead Peret & Cia. Ltda. e Otávio Santo Bonaldo.

Processo TST N.º RR — 3.035-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Luiz Miguel Pinto e outros e Ind. e Comércio Ralsa Guimarães Ltda.

Processo TST N.º RR — 3.163-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Maria Augusta de Lima e Cia. Docas de Santos.

Processo TST N.º RR — 3.174-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ do Distrito Federal.

Interessados: Cia. e Lavanderia Confiança e Teresa Maria Barbosa de Oliveira.

Processo TST N.º RR — 3.224-59:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Frigorífico Armour do Rio Grande do Sul S. A. e Peyer Alvarez Marques.

Rio, 17 de novembro de 1959. — Visto: Eros Tinoco Marques, Secretário da 2.ª Turma.

## Secretaria

## APOSTILAS

Nos títulos de nomeação dos funcionários Alvaro Gezi de Carvalho, Anésia Nogueira Serra, Antônio Pereira Lima, Alberto Gomes da Costa, Alfredo de Jesus Amaral, Alcides Gomes Tavares, Aldo Teixeira da Silva, Adalgisa de Abreu Soares, Alberto Teixeira (Agnelo Bergamini de Abreu, Acácio Pereira da Rocha, Analia Castilho Ribeiro do Val, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, Bartholomeu Netto de Araújo, Bárbara da Conceição, Beatriz da Silva Barata, Carlos Lopes Araújo, Cleonice da Cunha Soares, Cibele de Vasconcelos Garcia, Cyrilla Lobato, Celina Menandro da Silva, Claudino de Jesus Bello, Coralina Barroso de Siqueira, Carlos de Macêdo Costa, Carlos Alberto Selano Bacellar, Celso Antonio Ferreira Alves, Carlos Nascimento, Carlos Américo de Abreu, Carlindo Costa e Celina da Silva Pereira foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.587, de 13 de julho de 1959, o funcionário a quem se refere o presente título passou a perceber, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, um abono provisório de 30% (trinta por cento), calculado sobre os respectivos vencimentos.” — as.) Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No título de nomeação de Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral, símbolo PJ-O, da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere o presente título passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 16 de outubro de 1958, tendo em vista os termos da Resolução nº 134 da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso da mesma data, e o disposto no art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.”

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1959. — a) D'Alim Moreira Júnior, Presidente do TST.

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

“O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, deferiu os seguintes pedidos de transferência de férias, nos termos do artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos:

Aldo Teixeira da Silva — Chefe da Seção Processual;  
Augusto Carneiro de Albuquerque — Revisor, Símbolo PJ-4;  
Jannet Lúcia Nassimian — Oficial Judiciário, classe “N”.

## DIVISÃO JUDICIARIA-

## SEÇÃO PROCESSUAL

## Autos com vista

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.  
Vista, por dez dias, aos recorrentes para apresentação de razões.

RR — 7-59:  
Recorrente: Prudência Capitalização.

Recorrido: Iran Branco.  
Ao Dr. F. C. Castro Neves.

RO — 56-56:  
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos e Cerâmica de Louças e Porcelanas do Rio de Janeiro.

Recorrido: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. e outros.  
Ao Dr. J. Francisco Boselli.

RR — 127-58:  
Recorrente: E Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.  
Recorrido: Maria José Gouveia Sartano.

Ao Dr. Abílio Minucci Teixeira.  
RR — 389-58:  
Recorrente: Cia. Paulista de Força e Luz.

Recorrido: Joaquim Norberto Vaz de Lima.

Ao Dr. Rubem Coelho dos Santos.  
RR — 713-57:  
Recorrente: Adilva Domenica Doso.

Recorrido: H. E. Kunz & Cia.  
Ao Dr. Augusto Portugal.  
RR — 766-58:  
Recorrente: Cia. Industrial Itabira do Campo.

Recorrida: Terezinha de Assis e outras.

Ao Dr. Elyzio Moreira Fonseca.  
RR — 1.153-58:  
Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios “Vigor”.

Recorrido: José Alves de Almeida.  
Ao Dr. Nélio Battendieri.  
RR — 2.210-57:  
Recorrente: Anyrio da Cruz.

Recorrida: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.  
Ao Dr. Adamastor Lima.  
RR — 2.471-57:  
Recorrente: Ludovica Gomes Alves.

Recorrida: Indústria José João Abdalla S. A.  
Ao Dr. Jorge de Moraes.

RR — 2.488-56:  
Recorrente: Dianda Lopes & Cia. Ltda. (Moinho Guanabara).

Recorrido: Luiz da Silva Santos.  
Ao Dr. Geraldo Galero Magalhães.  
RR — 2.833-58:  
Recorrente: Frigorífico Wilson de Brasil S. A.

Recorrido: Alex Hardt e outros.  
Ao Dr. Nelson Azevedo Branco.

RR — 3.589-57:  
Recorrentes: Railda Pinto Queiroz e outros.  
Recorrida: Cia. Empório Industrial do Norte.

Ao Dr. José Francisco Boselli.  
RR — 3.705-58:  
Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Recorrido: Epimino Lopes Aguiar.  
Ao Dr. Hiroshi Pimpão.  
RR — 4.047-58:  
Recorrente: Ari Rafael.

Recorrido: S. A. Fábrica “Orion”.  
Ao Dr. Milton Cazzolino.  
TST — 5.962-49:  
Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — P.N.

Recorrido: Ernesto José da Silva.  
Ao Recorrente.  
RR — 8.013-55:  
Recorrente: Benício Raposo Marques e outros.

Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina.  
Ao Dr. Cupertino de Gusmão.

## AUTOS COM VISTA

Agravado de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Aos agravados, pelo prazo de dois (2) dias.

TST — 3.591-59:  
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Rio de Janeiro.

Agravado: Cia. Swift do Brasil S.A.  
Ao Dr. Antônio de Pádua Martins Brito.

TST — 3.771-59:  
Agravante: Casa Indiana (Alberto de Araújo & Cia. Ltda.)

Agravado: Antônio Alves Bezerra.  
Ao Dr. Crisóstomo Dourado.

TST — 4.490-59:  
Agravante: Joaquim Antônio Vieira.  
Agravado: Cia. Siemens do Brasil — Cia. de Eletricidade S. A.

Ao Dr. Flávio Rodrigues Silva.  
TST — 4.535-59:  
Agravante: Companhia Petropoli-tana.

Agravado: João Laureano Soares. Ao Dr. Aarão Steinbruck. TST — 4.713-59;

Agravante: Cartográfica Wallace S. Pereira & Irmãos Ltda. Agravado: Sylvio Menegatto. A Dra. Yolie C. Mendonça. TST — 4.718-59;

Agravante: Elson Pereira Caldas. Agravado: Panair do Brasil S. A. Ao Dr. Arnaldo de Luca. TST — 4.734-59-59;

Agravante: Achilles da Silveira Camacho. Agravado: O Mundo Gráfico e Editora S. A. Ao Dr. Armando de Brito. TST — 4.744-59;

Agravante: Osvaldo Brasil dos Santos. Agravado: Confeltaria Cestari Ltda. Ao Dr. Ciriaco Nunes da Rora. TST — 4.745-59;

Agravante: Dinorá Chagas Alves. Agravado: Banco Nacional do Comércio S. A. Ao Dr. Rui Rodrigo Azambuja. TST — 4.746-59;

Agravante: Antônio Américo Valadares. Agravado: Cia. Hidro Elétrica Fabril de Nazaré S. A. Ao Dr. Roberto Casali. TST — 5.095-59;

Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petróleos. Agravado: Gregório Bezerra de Menezes. Ao Dr. José Maria Pinto da Silva. TST — 5.107-59;

Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora. Agravado: Isabel Moraes Nascimento. Ao Dr. Walter Cavaliere de Oliveira. TST — 5.168-59;

Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. Agravado: Letizia do Carmo Moreira. A Agravada. TST — 5.138-59;

Agravante: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. Agravado: Hugo Genari. Ao Dr. Angelo de Oliveira. TST — 5.496-59;

Agravante: Cia. Swift do Brasil S.A. Agravado: Alcides Mendes de Oliveira. Ao Dr. Anselmo Dias Lopes. TST — 5.547-59;

Agravante: Indústrias Martins Ferreira S. A. Agravado: Gentil Romero. Ao Dr. Alberto Raghianti. TST — 4.416-59;

Agravante: Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris. Agravado: José Vieira da Silveira e outros. Ao Dr. Alínio da Costa Monteiro. TST — 4.540-59;

Agravante: General Elétric S. A. Agravado: Lindomar Martins de Oliveira e Cesar Costa Amaral. — Ao agravado.

*Relação dos processos baixados à Instância de origem*  
Em 16-11-59  
Ao T.R.T. da 1ª Região — Distrito Federal:

RR. 169-58 — Ronald Pyle Couto Aguirre e M. R. Soares Filho.  
RR. 219-58 — Edgard Wan-Der Linden de Matos e Nacional Transportes Aéreos S. A.  
RR. 1.618-58 — Ruben Furtado Gueiros e Warner International Corporation.  
RR. 1.674-58 — F. Sauer & Filhos Ltda. e Antônio de Almeida.  
RR. 1.781-58 — Cooperativa Central dos Produtores de Leite e José Adauto Furtado e Rodozindo Neves Lage (Lesa).  
RR. 2.589-58 — Carmine Di Constanzo, Françoise Di Constanzo e Hercules Silva Ribas (Luxor Hotel) e os mesmos.

RR. 2.992-58 — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, Frota Nacional de Petróleos e José Carvalho dos Santos.  
RR. 3.498-58 — Osvaldo da Silva e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.  
RR. 3.617-58 — Rede Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina) e Afonso Gonçalves Pinto.  
RR. 4.094-58 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. e Clair Pereira Porto.  
RR. 4.186-58 — Metal Braz Ltda. e Dermeval Siqueira da Silva.  
RR. 4.193-58 — Estrada de Ferro Leopoldina e Manuel Custódio de Menezes.  
RR. 1.046-56 — Província Carmeliana Fluminense — Convento do Carmo e Ivo José Peixoto Fortuna.  
RR. 3.035-57 — Salvador Francisco Marinheiro e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.  
RR. 3.092-57 — Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e Porfírio José Augusto.  
RR. 1.215-52 — Alcides Fernandes Luis e Estrada de Ferro Leopoldina.  
RR. 1.754-57 — Meyer Süssmann e Cia. de Imóveis e Representações Brasileira.  
RR. 4.207-58 — Celina Santos e Cia. Deodoro Industrial.  
RR. 3.393-58 — Refinaria Magalhães S. A. e Jair Paulo de Sousa.  
RR. 30-59 — Osvaldo Rodrigues Pereira e José da Silva e Cia. Siderurgica Nacional.  
RR. 259-59 — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Frota Nacional de Petróleos) e José Renaude dos Santos Coutinho.  
RR. 371-59 — José de Almeida Soares e outros e Cia. Industrial de Papel Pirahy.  
RR. 934-59 — Oscar Pereira da Silva e Indústrias Rei — H. Wacker Sociedade Anônima.  
RR. 981-59 — Vital Francisco dos Santos e Condomínio do Edifício "Cezar".  
RR. 1.082-59 — Ignácio Benet Ricart e Organização Paulista de Vendas Ltda.  
RR. 1.138-59 — Manuel Machado da Silva e Caldas Borges Ltda. — Pósto Jovial.  
RR. 1.156-59 — Cemires Freire de Sousa e Fundação Americana S. A. — Indústria e Comércio.  
RR. 1.251-59 — "Elopax" Cia. de Produtos Plásticos Ind. e Comércio e Jaci Rodrigues Ferreira.  
RR. 1.255-59 — Empresa de Transportes Limousine Carioca S. A. e Vasco Teixeira.  
RR. 1.350-59 — Gumerindo Duarte Azevedo e Panificadora Andaraí Limitada.  
RR. 1.359-59 — Atlantic Refining Company of Brazil e Manuel Dias.  
RR. 1.361-59 — Mary Armando Dourado e Legião Brasileira de Assistência.  
RR. 1.381-59 — Nova Iguaçu Auto Ônibus Ltda. e José Alves da Silva Pardal.  
RR. 1.386-59 — Fundação da Casa Popular e Mariado Carmo Fonseca.  
RR. 1.470-59 — Edmundo Mourão Genófre e Serviço Social da Indústria (SESI).  
RR. 1.501-59 — Genecy Manhães e Cerâmica Exportadora Campista — Abílio de Araújo Fernandes.  
RR. 1.503-59 — Piastin — Indústria e Comércio de Plásticos S. A. e Luis Gonzaga Nunes da Silva.  
RR. 1.654-59 — Remington Rand do Brasil S. A. e Fidélis Inácio de Oliveira.  
RR. 1.701-59 — Garage Brasil Limitada, Luis Balbino da Silva e Orlando Glória e os mesmos e Apolinário Cardoso.  
AI. 397-59 — Armando Manuel da Cunha e Ogiva — Organização Geral Imobiliária Varsem Alegre — Elpício Antônio da Cunha.  
AI. 474-59 — José Rodrigues Fontes e Luis Lopes.

AI. 480-59 — Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Dulce Silveira Tavares.  
AI. 491-59 — Custódio Pereira e Augusto Pereira.  
AI. 504-59 — Joaquim Ferreira e outros e Vilani & Filhos Ltda.  
AI. 570-59 — Metalúrgica Boker S. A. e Albert Georg Heinrich Schulze.  
AI. 630-59 — Wernacy de Mendonça Monteiro e outros e Panair do Brasil S. A.  
AI. 647-59 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Joaquim Martins de Sá.  
AI. 648-59 — Alfaiataria B. Cunto e Djalma Batista de Oliveira.  
AI. 658-59 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — P.N. e Mário Maia.  
AI. 666-59 — Salão Cinédia e Mauro Luis dos Santos Lima.  
DC. 5-59 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Gonçalo e Cia. Eletro Química Fluminense e outros.  
Ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região — E. S. Paulo:  
TST. 3.488-52 — Raul Machado e Usinas Junqueira.  
TST. 1.641-55 — S. A. Indústrias Votorantim e Antônio Moreno Filho e outros.  
TST. 7.457-55 — Heloisa Machado e outras e Ao Preço Fixo S. A.  
TST. 2.386-57 — Antônio Simões Felgar e Indústrias José João Abdala.  
TST. 3.325-57 — De Martino S.A. — Usinas Brasileiras de Ferro e Aço e Francisco João Martins Hernandez e outras.  
RR. 237-58 — Indústria de Móveis McDolin Ltda. e João Alves de Lima.  
RR. 325-58 — Iaborterápica S. A. — Indústrias Químicas e Farmacêuticas e Manuel da Silva Jordão e outros.  
RR. 1.541-58 — Antônio Melanski e Mueller Irmãos Ltda. e os mesmos.  
RR. 1.880-58 — Cortume Franco Brasileiro S. A. e Fabiano Pierini e outros.  
RR. 2.044-58 — Angelina, Bruno e Laboratórios Biosintética S. A. e os mesmos.  
RR. 2.400-58 — Maria Domingues Gimerges e Ana Admavivinte Rutkanskas e Lanificio Maida Ltda.  
RR. 2.952-58 — Editora Guaira Limitada e Pedro Bordenowski e outro.  
RR. 3.420-58 — Ao Preço Fixo S.A. — Indústria e Comércio de Vestuários e Virgínia Dias de Carvalho e outros.  
RR. 3.586-58 — Sociedade Técnica de Funções Gerais S. A. e Alcides José de Sousa.  
RR. 3.603-58 — Fiação e Tecelagem de Juta S. A. e Maria Martins e outras.  
RR. 3.732-58 — Victor Kaminskis e João Caetano Messias.  
RR. 3.938-58 — Joana Balera do Amara e outras e Cia. Industrial Nami Haddad e os mesmos.  
RR. 3.940-58 — Frigorífico Armour do Brasil S. A. e Yaroslav Memrava.  
RR. 4.276-58 — Petre Uzum e Mangels & Kreutzberg Ltda.  
RR. 206-59 — José Gonçalves e outros e Cia. Docas de Santos.  
RR. 171-59 — Fábrica de Correas Universal e Adelarde Lopes.  
RR. 174-59 — Possidônio José Graça e outros e Cia. Química Industrial "Cil" S. A.  
RR. 271-59 — Julião Fernandes Rodas e outros e J. Lombardi.  
RR. 322-59 — Vidrasil S. A. — Comércio e Beneficiamento de Vidros e Aluizio Zangarini e outros.  
RR. 328-59 — Francisco Romero Lopes e Industria de Papel Leon Felfer S. A.  
RR. 390-59 — Indústrias Textis "Aziz Nader" S. A. e Ozila Carvalho.  
RR. 410-59 — Usina Açucareira de Cillo S. A. e Leopoldo Zolli e outros.

RR. 476-59 — Ubaldo Morone e Empresa Internacional de Transportes Ltda.  
RR. 498-59 — Cia. Fiação e Tecidos "Lanificio Plástica" e Célia Marinho e outras.  
RR. 509-59 — Niovir Dias Sandho e outros e Lanificio Abib Cury e Filhos e os mesmos.  
RR. 699-59 — Paulo Guimarães de Almeida e Banco do Vale do Paraíba Sociedade Anônima.  
RR. 703-59 — S. A. I.R.F. Matarazzo e Mercedes Pelison e outras.  
RR. 712-59 — José Joaquim Folgado e Antônio Augusto Esteves e Construtora Alfredo Matias S. A.  
RR. 767-59 — Antônio Lopes Vellido e Elzo Galdino de Sousa e outros.  
RR. 868-59 — Júlio Gallo e Henrique Gonçalves e outros.  
RR. 889-59 — Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos Cibraps e Iguaracy de Paula.  
RR. 890-59 — S. A. Indústrias Votorantim e Margarida Silva.  
RR. 927-59 — Indústria de Peças para Automóveis Steola S. A. e os mesmos.  
RR. 1.013-59 — Haltrich S. A. — Indústria e Comércio e José Ferreira de Lima.  
RR. 1.274-59 — Cia. Litográfica Ipiranga e Pedro Lages e outros.  
RR. 1.404-59 — Cia. Nitro Química Brasileira e Antônio Pinheiro da Silva e outros.  
RR. 1.528-59 — "A Serena" e Deraldino Amorim Tinel e outros.  
RR. 1.537-59 — Alberto França e S. A. Zacarias.  
RR. 1.549-59 — F. Deleu & Cia. Ltda. e Neide Garcia.  
RR. 1.550-59 — Isaac G. Tepermann e Hugo Capone.  
RR. 1.698-59 — Comércio e Indústria Zazzur S. A. e Fernando Jorpe da Cunha Nunes.  
RR. 1.755-59 — Maria Rodrigues e Melharia Fozzati S. A.  
RR. 1.763-59 — Indústria Mecânica Brasileira de Estampas Ltda. e Jose Carlos Travassos Moreira.  
RR. 1.765-59 — Gegrat — Indústria Gráfica Geral Ltda. e Milton José Domenciano.  
RR. 1.827-59 — Cia. Calçado Clark e Marize Therezinha Rissi.  
RR. 1.924-59 — Fomento de Marmores e Granitos Ltda. e Emilio Doval Valinas.  
RR. 3.091-59 — Otto Penteado & Cia. e Enéas Machado Dutra e os mesmos.  
AI. 107-59 — Matilde Terezinha de Sousa e outros e Indústrias Tertes Santo André Intex.  
AI. 268-59 — Melharia Zaklan S.A. e Iracema Teixeira e outros.  
AI. 495-59 — Anísio Vieira de Carvalho e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.  
AI. 508-59 — CIMPAL — Cia. Ind. de Peças para Automóveis e Renault Nannini.  
AI. 510-59 — Editora Brasiliense Ltda. e Afrânio Neves.  
AI. 515-59 — Metalúrgica Matarazzo S. A. e Benedita Alves de Jesus e outras.  
AI. 519-59 — Cia. Telefônica Brasileira e Newton Chaves.  
AI. 592-59 — José Jelcio de Siqueira e Fotoptica S. A.  
AI. 643-59 — Pedro Tozini e Chicle Adams Ltda.  
A Primeira Junta de Conciliação Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.  
Nº RR-1.094-59 — Bazar Mafalda e Maria Grebeneff.  
A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.  
Nº RR-1.061-59 — S. A. Fiação e Tecelagem Lutfalla e Ivanir Henrique Pereira.  
RR-1.287-59 — Giovanni Cunico e Feima — Fábrica Elétrica e Mecânica Ltda

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-1.719-59 — Alexandre Gonçalves e União Mecânica Ltda.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº AI-861-59 — Lázaro da Costa Braga e Elevadores Atlas S. A.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-1.058-59 — Luiz Rodrigues Lopes e Tinsley & Filhos S. A. — Ind. de Artefatos de Chumbo e Metalurgia.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-116-59 — Luiz Vitorino de Souza e Wharton do Brasil S. A.

RE-3.038-59 — General Electric S. A. e Carlos Latorre e Bruno Rossi.

Nº AI-626-59 — Cia. da Silva Reis e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-1.696-59 — Bar e Restaurante Lanchonete da Luz Ltda. e José Cipriano de Fátima.

Nº RR-1.528-59 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Joaquim Dias de Oliveira.

A Nona Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-182-59 — Rokitschuk Walayna e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

A Décima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

RR-1.090-59 — Real S. A. — Transportes Aéreos e Hercílio Matias Barbosa.

Nº RR-1.667-59 — Jandira Aparecida Margado e Bolsas do Brasil — Lojas Keison.

A Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-1.363-58 — Cia. Construtora Nacional S. A. e Carlos de Oliveira Souza.

Nº RR-356-59 — Gerônimo Azeredo e Maximino Nogueira.

Nº RR-1.067-59 — Viação Redentor Ltda e Milton da Silva.

A Décima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-4.238-58 — S. A. Fiação e Tecelagem "Santa Helena" e Francisco Martinez Galera.

Nº RR-1.398-59 — S. Flit & Irmão e Doralice Salles.

A Décima Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo.

Nº RR-1.624-59 — Noemi Morcint da Silva e Schul & Cia. Ltda.

Nº AI-395-59 — Vladas Zukas e Mecânica Gráfica S. A.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — E. S. Paulo.

Nº RR-1.297-59 — Redcager Bosworth e Antenor Casário Pereira.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiá — E. S. Paulo.

Nº RR-1.875-59 — José Guilhóme e Noemia Jose da Silva.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — E. S. Paulo.

Nº RR-796-59 — Cia. Paulista de Estrada de Ferro e Francisco Simon Soier Filho.

Nº RR-867-59 — Fiação Campinas S. A. e Lorquato Almeida.

Ao Juiz de Direito da Comarca de Rio Claro — E. S. Paulo.

Tecidos Rayon Americana — "Distral".

Ao Juiz de Direito da Comarca de Matão — E. S. Paulo.

Nº RR-375-59 — Cia. Santo Anselmo de Admin. e Participações e Anesio Vieira.

AO TRT DA TERCEIRA REGIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS

TST — RR — 353-59 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e Norma Rossi.

TST — RR — 1.498-57 — Sétimo Zacarias e outros e Sociedade Sucriere Rio Branco S.A.

TST — RR — 3.371-58 — Maria Luisa da Conceição e Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

TST — RR — 3.473-58 — Carlos Alberto Rchh e outros e Esso Standard do Brasil Inc.

TST — RR — 394-59 — Aguinaldo Ferreira Rodrigues e Majestic Hotel.

TST — RR — 545-59 — Colegio Anchieta e Pedro Paulo Kroeling.

TST — RR — 915-59 — Condomínio do Edifício Timboi e Inácio Las Casas.

TST — RR — 1.040-59 — Companhia Vale do Rio Doce S.A. e José Paulo Vieira e outro.

TST — RR — 1.521-59 — Sebastião Maruns e Frigorífico Wilson do Brasil Sociedade Anônima.

TST — RR — 1.805-59 — Wilson Franco Serrano e Banco de Crédito e Comércio de Minas Gerais S.A.

TST — RR — 1.838-59 — Hospital São Francisco de Assis e Sirlene Duarte.

AO TRT DA QUARTA REGIAO, RIO GRANDE DO SUL

TST — RR — 1.038-56 — Companhia Cervejaria Brahma — Pinal Continental e Antenor Pouse.

TST — RR — 712-57 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e Anselmo Pereira Santos.

TST — RR — 2.488-57 — Ernesto Neugebauer & Cia. e Araci Lacerda e Adélia Baierfus.

TST — RR — 4.304-58 — Titan Comércio e Indústria S.A. e João Pedro Rodrigues de Castro.

TST — RR — 224-59 — Jerônimo Basile e Cia. Fábio Bastos.

TST — RR — 445-59 — Lundgren Irmãos Tecidos S.A. e Cléris Cerling Matos.

TST — RR — 447-59 — Valer dos Santos e Miguel Fijtinann.

TST — RR — 792-59 — Julieta Costa de Oliveira e Esporte Clube Internacional.

TST — RR — 1.342-59 — Frigoríficos Fazendeiros Reunidos S.A. e Valdir Devos.

TST — RR — 1.370-59 — Liberaíno Sousa Ribeiro e Companhia Carbonifera Minas do Butiá.

TST — RR — 1.411-59 — Elvira Moreira e Vinícola Petronius Ltda.

TST — RR — 1.628-59 — Lino Pinheiro & Filhos Ltda. e Resende Lozades Soares.

TST — AI — 379-59 — Rulson de Oliveira e outros e Metalúrgica Wallig Sociedade Anônima.

AO TRT DA QUINTA REGIAO, SALVADOR, BAHIA

TST — RR — 1.308-57 — Kartro Sociedade Anônima, Importadora e Distribuidora e José Gomes Medeiros.

TST — RR — 66-59 — Gilberto Gil Ferreira e Lojas Duas Américas Sociedade Anônima Comércio e Modas.

TST — AI — 225-59 — Pedro Amado & Cia. e Empresa Industrial São Cristóvão.

TST — AI — 463-59 — Companhia Industrial da Bahia e Bernardino da Paz Cardoso e João Cosme Muniz.

TST — AI — 611-59 — Consórcio Real — Aerovias — Nacional — TAS e Heloísto Nunes.

TRT DA SEXTA REGIAO, ESTADO DE PERNAMBUCO

RR — 438-59 — Companhia Tecidos Paulista e Severino H. da Silva.

RR — 1.091-59 — S.A. Usina Santa Rosa e Antônio Rugino da Costa.

RR — 1.597-59 — Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer e Maria da Conceição Vidal de Oliveira.

AI — 309-59 — Companhia de Tecidos Paulista e Julieta Zulmira da França.

AI — 310-59 — Companhia de Tecidos Paulista e Odílio Francisco da Silva.

AI — 409-59 — Companhia de Tecidos Paulista e José M. da Silva.

AI — 577-59 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S.A. e José Ferreira.

AI — 671-59 — Companhia de Tecidos Paulista e Olivia Honório de Anselmo.

AO TRT DA SETIMA REGIAO, ESTADO DO CEARA'

RR — 901-59 — S.A. Comércio e Indústria Rebelo e Lourenço e Antônio F. da Silva.

AI — 214-59 — Companhia Brasileira de Óleos e Denizard Batista de Deus.

AO TRT DA OITAVA REGIAO, ESTADO DO PARA'

RR — 2.097-58 — Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes e José Neves Gomes.

RR — 615-59 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. e Elias Zenere.

AI — 618-59 — Panair do Brasil Sociedade Anônima e Manuel da Silva Lima e outros.

AI — 621-59 — José Braga de Barros e Herança J. Oliveira Fólha.

A 3ª CJJ do Distrito Federal: Distrito Federal:

RR-1.153-59 — Casa Gebara Sedas S. A. e Hernandez de Andrade Chagas.

RR-1.636-59 — Cia. de Carris, Luz e Fôrca do Rio de Janeiro Ltda e Manuel Tavares.

AI-336-59 — Virgínia Martins Martinez e outras e Instituto Terapêutico Pan-oreânico S. A.

AI-535-59 — Botecum Nova América Ltda. e Nelson Cândido da Silva.

AI-599-59 — José Cândido dos Santos e Rede Ferroviária Federal (E. F. Leopoldina).

A 4ª CJJ do Distrito Federal — D. Federal:

AI-484-59 — Otacilio Alves dos Santos e Serralheria Alfredo de Jesus.

A 5ª CJJ do Distrito Federal — D. Federal:

RR-1.968-59 — Cia. Marnito S. A. e Manuel Alves da Silva.

A 7ª CJJ do Distrito Federal: D. Federal.

RR-467-57 — Banco Soto Maior S. A. e Otávio de Seixas Barros.

RR-1.144-59 — Américo Aires & Cia. e Manuel Soares de Freitas.

AI-554-59 — Aloísio Sebastião Xavier e Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

A 8ª CJJ do D. Federal — D. Federal.

RR-1.892-59 — Iva de Assis Sardinha e Citemo Cia. Técnica de Mão-de-obra.

RR-1.991-59 — Diógenes Ribeiro da Costa e outros e Indústria de Móveis Pará Limitada.

RR-1.935-59 — João Joaquim Barbosa e Melman, Osório & Cia. Limitada.

RR-1.916-59 — Bemoreira Máquinas S. A. e Domingos Marques de Sousa.

RR-1.983-59 — Sêda Moderna S. A. e Vitor Antônio Fernandes.

RR-1.985-59 — H. C. Cordôiro Guerra & Cia. Ltda. e João Fumô no Alves.

A 11ª CJJ do Distrito Federal.

RR-1.604-59 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Joaquim da Silva Rios.

AI-475-59 — Manufatura Nacional de Pincéis Ltda. e Manuel Porcino Valeriano.

AI-642-59 — Cooperativa de Consumo dos Servidores da Caixa Econômica e João Elias Coutinho.

A 12ª CJJ do Distrito Federal:

RR-1.203-59 — Neves & Portela Limitada e José Estevam Basílio.

A 14ª CJJ do Distrito Federal:

RR-4.039-58 — Fábrica de Móveis Clomir e Edson Figueiredo de Oliveira.

RR-1.773-59 — Edson Sales Rivas e "SICA" Sociedade Industrial de Cartonagem e Artefatos Gráficos.

A 15ª CJJ do D. Federal — D. Federal:

RR-1.585-59 — Casa José Silva, Confeções S. A. e Arlindo Sousa Néri.

AI-538-59 — M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. e José Henriques da Cunha.

A CJJ de Vitória, Espírito Santo:

RR-1.240-59 — Serviço de Assistência a Psicopatas (Hospital Colônia Adauto Botelho) e Olivia Barbosa.

A 1ª CJJ de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

RR-329-59 — Zivi S. A. e Bento José da Silva.

A 3ª CJJ de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

RR-1.203-58 — Mesbla S. A. e Antônio Tarcio César.

RR-1.149-59 — Elevadores Atlas S. A. e José Valdomiro Leandro.

A CJJ de S. Leopoldo Rio Grande do Sul:

RR-1.712-59 — S. A. Moinho Riograndense e Domingos Quinteiro.

RR-1.932-59 — Alberto Baier e outros e Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Vestuário de Sapiranga.

Ao Juízo de Direito da Comarca de Carazinho, R. G. do Sul:

RR-1.691-59 — Raoul Michel Thuin e João Almeida.

A 3ª CJJ de Belo Horizonte, M. Gerais:

TST-4.609-59 — Esaú Ferreira de Amorim e Instituto Medicamento Pontoura S. A.

A CJJ de Juiz de Fora, Minas Gerais:

RR-1.486-59 — Maria Dulce Vieira e Cia. Textil Bernardo Mascarenhas.

Ao Juízo de Direito da Comarca de Ibiracy, M. Gerais:

TST-3.659-59 — Manoel Torralbo Galhardo e Cia. Paulista de Fôrca e Luz S. A.

A CJJ de Curitiba, Paraná:

RR-329-58 — Móveis Cimo S. A. e João Majewski.

A 3ª CJJ de Recife, Pernambuco:

RR-955-59 — Empresa de Cinemas S. Luiz Ltda. e Albertino José da Silva.

A CJJ de Aracaju, Estado de Sergipe:

RR-1.890-59 — Sergipe Industrial S. A. e João Nascimento Santos.

A 1ª CJJ de Belém, Estado do Pará:

RR-1.599-59 — Ambrosina Maia Sampaio e Luiz Rodrigues.

**SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

**Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal**

Entrados no dia 13 de novembro de 1959

Ao Recorrido por 3 dias para impugnação (art. 3º § 1º — Lei número 3.396).

Nº 6.173-59 (1.903-59-RR).  
 Recorrente: Fábrica Tecidos Taupapé S. A. — S. Paulo.  
 Recdo.: Nilson Meira Tucamoto.

Entrados no dia 16 de novembro de 1959

Ao Recorrido por 3 dias para impugnação (art. 3º § 1º — Lei número 3.396).

Nº 6.199-59 (1.649-59-RR).  
 Recte.: Valdir Henriques.  
 Recdo.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais — S. Paulo.  
 Nº 6.202-59 (1.696-59-RR).  
 Recte.: Osório Nascimento da Silva.

Recdo.: S. Paulo Light S. A. — Serv. Eletricidade — S. Paulo.  
 Nº 6.203-59 (1.672-59-RR).  
 Recte.: José Domingues Silva Sobrinho.

Recdo.: Ericson do Brasil — Com. e Ind. S. A. — São Paulo.  
 Nº 6.204-59 (592-59-RR).  
 Recte.: Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recdo.: João Valasco.  
 Nº 6.205-59 (1.354-59-RR).  
 Recte.: Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recdo.: Beraldo Padula Neto.  
 Nº 6.206-59 (1.957-59-RR).  
 Recte.: Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recdo.: José Simplicio Galhardo e outros.  
 Nº 207.59 (385-59-AI).  
 Recte.: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Bahia.

Recdo.: João Vieira Lopes.  
 Nº 6.209-59 (46-59-RR).  
 Recte.: Cia. Gaspar Gasparian Industrial — S. Paulo.

Recdo.: Osvaldo Buscato.  
 Nº 6.211-59 (571-59-AI) zz  
 Recorrente: Confecções Chester S. A. — D. F.

Recorrido: Alipio Domingos Borges.  
 Nº 6.212-59 (1.961-59-RR)  
 Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — S. Paulo.

Recorrido: Joaquim Ribeiro da Silva.  
 Nº 6.213-59 (392-59-RR)  
 Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — S. Paulo.

Recorrido: João Ramos e outros.  
 Nº 6.214-59 (2.710-58-RR)  
 Recorrente: Severino José Paixão e outro.

Recorrido: The Texas Co. — Pernambuco.  
 Nº 6.216-59 (2.334-59-RR)  
 Recorrente: Julio Alves Moreira.

Recorrida: Cia. Brasileira de Gás — S. Paulo.  
 Nº 6.218-59 (1.188-59-RR)  
 Recorrente: Nogueira Guimarães S. A. — S. Paulo.

Recorrida: Noêmia Santini Paredes.  
 Nº 6.221-59 (2.040-59-RR)  
 Recorrente: José Lemos e outro.

Recorrida: Indústria de Móveis Pará Ltda. — D. F.  
 Nº 6.222-59 (2.044-59-RR)  
 Recorrente: Abel de Paulo e outros.

Recorrida: Fáb. Móveis Buenos Aires S. A. — D. F.  
 Nº 6.223-59 (1.658-59-RR)  
 Recorrente: Instituto Menino Jesus — D. F.

Recorrido: Sînd. Prof. Ensino Secundário, Primário e de Artes do R. de Janeiro.

Nº 6.224-59 (2.253-59-RR)  
 Recorrente: Gabriel Antonio Oliveira e outros.

Recorrida: Cia. Mecânica e Importadora de S. Paulo — S. Paulo.  
 Nº 6.241-59 (47-59-RR)  
 Recorrente: Lanificio Varam S. A. — S. Paulo.

Recorrido: João Serrano.  
 Nº 6.240-59 (1.014-59-RR)  
 Recorrente: Arno S. A. — Ind. e Com. — S. Paulo.

Recorrido: Antonio Severino de Almeida  
 Nº 6.238-59 (935-59-RR)  
 Recorrente: Fáb. Móveis Sumará Ltda. — D. F.

Recorrido: Alcebiades Claudino da Silva.  
 Nº 6.226-59 (580-59-RR)  
 Recorrente: Ind. Móveis — Rafael Santos — S. Paulo.

Recorrido: Lando Benhossi.  
 Nº 6.227-59 (1.464-59-RR)  
 Recorrente: Curtume Chicri Maluf S. A. — S. Paulo.

Recorrido: Antonio Gomes.  
 Nº 6.242-59 (2.000-59-RR)  
 Recorrente: Abrasivós Bom Bril S. A. — S. Paulo.

Recorrido: Antonio Moreira de Pinho.  
 Nº 6.243-59 (2.080-59-RR)  
 Recorrente: Ind. Brasileira de Calçados Ltda. — S. Paulo.

Recorrida: Emília Silva Quaresma.  
 Nº 6.244-59 (2.353-59-RR)  
 Recorrente: Curtume Franco Brasileiro S. A. — S. Paulo.

Recorrido: Antonio Olímpio Serafim da Rosa e outro.  
 Nº 6.247-59 (1.545-59-RR)  
 Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — S. Paulo.

Recorrido: Lázaro Teodoro Bueno e outros.  
 Nº 6.248-59 (841-59-RR)  
 Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — S. Paulo.

Recorrido: Leopoldo Pereira Silva e outros.  
 Nº 6.249-59 (2.094-59-RR)  
 Recorrente: Manufatura Roupas Sul América Ltda. — D. F.

Recorrida: Etelvina Santos Moraes  
 Nº 6.251-59 (1.474-59-RR)  
 Recorrente: — Auto Transportes Mercúrio Ltda. — D. F.

Recorrido: Antonio Cezário Almeida Botelho.  
 Nº 6.252-59 (1.480-59-RR)  
 Recorrente: Frota Carioca S. A. — Est. do Rio.

Recorrida: Edna Rowlandes Muniz.  
 Nº 6.246-59 (840-59RR)  
 Recorrente: Indústria Gasparian S. A. — S. Paulo.

Recorrido: Nadir José Maique.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 61/59**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, resolve dispensar, a pedido, Hélio Nesi da Fonseca, da função de Auxiliar de Escritório, ref. 21, do Quadro Especial da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outro cargo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, resolve aposentar, a pedido nos termos do art. 3.º § 3.º, da Lei n.º 973, de 16 de dezembro de 1949, e art. 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manuel Rodrigues de Menezes, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe K, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com a vantagem prevista no art. 184, item I, da aludida Lei número 1.711, com a vantagem prevista no art. 184, item I, da aludida Lei n.º 1.711, por contar mais de 35 anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear, interinamente, nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 6.º da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, Antônio da Silva Figueiro, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere a Tabela B, anexa à citada lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear, nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 8.º da Lei número 3.508, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, Antônio de Paula Toledo Júnior, para exercer o cargo de Servente, padrão G, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a que se refere a Tabela A, anexa à citada lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear, nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 8.º da Lei número 3.508, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de

novembro de 1959, Amadeu Bittencourt Ferreira, para exercer o cargo de Servente, padrão G, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a que se refere a Tabela A, anexa à citada lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear, interinamente, nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 3.º, combinado com o art. 15 da Lei n.º 3.503, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, Ofélia Mariana Dias Mendes, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Contadoria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, a que se refere a Tabela D, anexa à citada lei, em substituição à ocupante efetiva Regina Maria Freire Rodrigues, que se encontra licenciada.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 9.º da Lei número 3.508, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, Euripedes José Ferreira Filho, para exercer o cargo de Contínuo, padrão I, do Quadro da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, a que se refere a Tabela C, anexa à citada lei, na vaga da exoneração de Afonso de Lígório Campos, nomeado para outro cargo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 9.º da Lei número 3.508, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, Reinaldo Rosa de Andrade, para exercer o cargo de Servente, padrão G, do Quadro da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, a que se refere a Tabela C, anexa à citada lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República. — Desembargador Francisco Pereira Bulhões de Carvalho, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve nomear, interinamente, no impedimento do ocupante efetivo, nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 3.º, combinado com o art. 15 da Lei n.º 3.508, de 27 de dezembro de 1958, e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de 12 de novembro de 1959, Ofélia Mariana Dias Mendes, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria da Corregedoria

**IMPOSTO DE RENDA**

•Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal